

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.290/2002 DE 20/06/2002.

### “CRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado no Município de Linhares-ES o **CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - COMUM** - órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ação Social, que tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art. 2º.** - O COMUM será constituído por 15(quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

- I - 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01(uma) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- III - 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01(uma) representante do Depto. Municipal de Assistência Social;
- V - 01(uma) representante da Delegacia da Mulher;
- VI - 01(uma) representante do Ministério Público Municipal;
- VII - 01(uma) representante do Poder Judiciário;
- VIII- 01(uma) representante do Poder Legislativo.

**§ 1º** - As representantes das entidades organizadas serão escolhidas em Assembléias, especialmente convocada para essa finalidade a saber:

- I - 03(três) representantes de mulheres trabalhadoras em atividades urbanas;
- II - 02(duas) representantes de mulheres trabalhadoras rurais;
- III- 01(uma) representante de mulheres portadoras de deficiências;
- IV-01(uma) representante do grupo ALANON.

**Art. 3º.** - O mandato das Conselheiras será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ Único** - Nos quarenta e cinco dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, indicarão ao COMUM o nome das novas Conselheiras, escolhidas nos termos da Art. 2º e seus §1º.

**Art. 4º.** - Perderá a função a Conselheira que não comparecer a 03(três) sessões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação das demais integrantes do Conselho.

**Art. 5º.** - As Conselheiras serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal de Linhares, mediante portaria.

**Art. 6º.** - Compete ao COMUM:

**I** - Desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

**II** - Participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e a execução de ações referente à mulher;

**III** - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade com referência específica à mulher, opinar sobre denúncia que lhe sejam encaminhadas, vinculando-as aos órgãos competentes;

**IV** - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

**V** - Ampliar o debate para criação de alternativas de preparo para o mercado de trabalho para a mulher;

**VI** - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de incrementar políticas que auxiliem no fiel cumprimento dos objetivos do COMUM;

**VII** - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, as quais podem ser submetidas à mulher.

**Art. 7º.** - O COMUM terá uma Comissão Executiva, composta de 03(três) representantes, escolhidas entre as Conselheiras.

**§ Único** - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMUM.

**Art. 8º.** - Ao COMUM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive por regiões do município, objetivando a elaboração de projetos, destinados à formação de novas Conselheiras e a proposição de

medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas por ele implementadas.

Lei nº 2290/2002

03

**Art. 9º.** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10** - O COMUM elaborará o seu Regimento Interno nos 30(trinta) dias posteriores à nomeação das primeiras conselheiras.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos